

PATRIOTISMO: UM DIÁLOGO ENTRE A *FILOSOFIA DO DIREITO* DE HEGEL E A REVOLUÇÃO FRANCESA¹

PATRIOTISM: A CONVERSATION BETWEEN HEGEL'S PHILOSOPHY OF RIGHT AND THE FRENCH REVOLUTION

EDUARDO BAKER²

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – Rio) – Brasil
eduardo_bvp@yahoo.com.br

RESUMO: O artigo discute o conceito de patriotismo em Hegel na obra *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* (ou *Filosofia do Direito*) e sua interface com as diferentes concepções de patriotismo que circulavam durante a Revolução Francesa, enfatizando os debates constituintes do Ano I. O objetivo é apresentar um conceito hegeliano de patriotismo compatível com o desejo de transformação dos revolucionários franceses. Mostra-se como o patriotismo pode ser utilizado na compreensão do papel do Estado na filosofia política hegeliana e como ilumina a relação entre indivíduo e vida ética em Hegel. O recurso à Revolução Francesa visa mostrar a proximidade entre a concepção hegeliana e um certo patriotismo revolucionário, ao mesmo tempo que mostra como esse último pode nos ajudar a operacionalização do patriotismo de Hegel em um contexto historicamente situado.

PALAVRAS-CHAVE: Hegel. Revolução francesa. Patriotismo. Filosofia do Direito.

ABSTRACT: *This paper discusses Hegel's concept of patriotism in his *Outlines of the Philosophy of Right* (or *Philosophy of Right*), and its connections with the French revolution's different notions on patriotism, emphasizing the debates during Year I. Its aim is to present a Hegelian concept of patriotism that is compatible with the French revolutionaries' desire for transformation. The paper shows how patriotism can be used as a reading tool to better understand the role that State plays in Hegelian political philosophy and how it highlights the relation between the individual and ethical life developed in the Hegelian opus. The proximity between Hegel's idea of patriotism and a certain revolutionary patriotism is presented, as well as how the latter can help us think how Hegel's patriotism could work within a historically situated context.*

KEYWORDS: *Hegel. French revolution. Patriotism. Philosophy of Right.*

¹ Agradeço aos comentários propostos pelos avaliadores anônimos que me permitiram corrigir erros, aprimorar pontos truncados e abrir novas linhas para a continuidade da pesquisa, assim como à Capes e à PUC-Rio, cujas bolsas permitem a continuidade desta pesquisa.

² Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Pós-doutorando na mesma universidade e bolsista Capes/PUC-Rio.

INTRODUÇÃO

Em seu *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, publicado em 1820-1821,³ Hegel apresenta o desenvolvimento dialético da vida ética do ser humano, desde o indivíduo pretensamente isolado até a formação do Estado racional.⁴ A publicação se dá poucos anos após o lançamento, em 1817, da *Enciclopédia* – cujas revisões foram publicadas em 1827 e 1830. Na *Enciclopédia*, Hegel já havia desenvolvido um esboço de sua filosofia política na parte correspondente ao Espírito Objetivo.

O tema, porém, não era uma preocupação recente de Hegel. Na *Fenomenologia do Espírito*, publicada em 1807, Hegel já se via às voltas com a filosofia política. Na coletânea de escritos políticos, organizada por Dickey e Nisbet (HEGEL, 1999), podemos constatar a preocupação permanente do filósofo alemão com a relação entre a política, o Estado e a vida dos cidadãos.⁵

A permanência do tema ao longo dos anos de escrita de Hegel coloca um primeiro problema de abordagem. No mínimo, podemos afirmar que não há consenso na literatura acerca da coerência interna entre os textos políticos de Hegel. Por exemplo, no trabalho seminal de Wood sobre o pensamento político de Hegel, *Hegel's Ethical Thought*, o comentador estabelece um marco diferenciador entre os escritos políticos anteriores e posteriores a 1820, com a perda de suas posturas mais radicais (WOOD, 1990, p. 13).⁶

Por outro lado, temos aqueles que fazem um esforço em mostrar uma coerência entre as diferentes obras de Hegel.⁷ A própria introdução ao *Political Writings* apresenta uma linha de continuidade entre seus textos como um desenvolvimento do conceito de *Sittlichkeit* (DICKEY; NISBET in HEGEL, 1999, pp. XVIII-XXI). Mais recentemente tivemos a publicação de um comentário completo às *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* publicado por Thom Brooks, no qual o filósofo sustenta a possibilidade de uma leitura sistemática do texto hegeliano como parte de um todo coerente (BROOKS, 2007, pp. 3-5).

Com esses breves parágrafos já é possível notar que antes mesmo de iniciar o estudo da filosofia política de Hegel, são necessárias algumas escolhas prévias que irão limitar, mas ao mesmo tempo libertar, o intérprete. No nosso caso, essa

³ Há incerteza sobre a data exata da publicação. Houlgate apenas afirma que a data correta seria 1820 (HOULGATE in HEGEL, 1999, p. x). Konzen explica, nos comentários iniciais à edição brasileira, em maiores detalhes o problema da datação (KONZEN in HEGEL, 2010a, p. 24).

⁴ Para uma explanação sucinta e acessível deste movimento geral, vide PERTILLE, 2011.

⁵ A coletânea traz o texto de 1798 intitulado ‘Os Magistrados Devem ser Eleitos Pelo Povo’ (HEGEL, 2004, pp. 1 e ss.). As reflexões anteriores de Hegel tratavam, em boa parte, de temas religiosos, mas não apenas, como mostra o Fragmento Republicano n. 1 (HEGEL, 1978, p. 39).

⁶ Uma posição semelhante aparece em Ruda (2011), vide sua discussão sobre o que classifica como população-pobre e a população-rica (RUDA, 2011, pp. 50 e ss.). Knowles também parece seguir a mesma linha interpretativa (KNOWLES, 2002, pp. XII e 21).

⁷ Em uma terceira abordagem, semelhante à da (relativa) continuidade, temos a proposta de D’Hondt de ler Hegel “*en son temps*”, nos apresentando de forma convincente como não haveria contradição entre o texto final da *Filosofia do Direito* e uma posição pessoal não apolagética da Prússia de seu tempo (D’HONDT, 1968, p. 9).

opção se dá como derivação da escolha do objeto central deste artigo, a saber, o tema do patriotismo.

Adotando o marco sugerido por Wood, poderíamos destacar três grandes textos políticos de Hegel. Do jovem Hegel, temos o *Sobre as maneiras científicas de tratar o Direito natural*, escrito entre 1802-1803. No período intermediário, temos as aulas de Hegel sobre filosofia do direito. Uma das versões mais completas diz respeito ao período de Hegel em Heidelberg, entre 1817-1818, e consta no *Band 26,1* da *Gesammelte Werke*.⁸ Por fim, o texto final das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* (HEGEL, 1986b, 2010a, 2008⁹) publicado poucos anos depois.

O termo patriotismo aparece expressamente apenas nos dois últimos textos citados. Entretanto, antes de entrar nestes textos, uma ressalva deve ser feita.¹⁰ O termo “patriotismo” aparece esporadicamente em outros textos de Hegel.¹¹ Ao longo deste artigo, veremos como Hegel constrói um conceito próprio de patriotismo. Em parte destes trechos, porém, Hegel faz uso do termo em discussões distantes de nossa preocupação aqui: a função do patriotismo dentro da vida ética da sociedade moderna e não com um patriotismo em geral. Por exemplo, nas suas *Lições sobre a Filosofia da História*, ao falar dos persas, Hegel menciona que entre eles há homens “cheios de fidelidade e patriotismo” (HEGEL, 1989, p. 235, tradução nossa). Em outros momentos, Hegel faz referência ao patriotismo da Grécia clássica, inserido em um contexto histórico diversos daquele que aqui nos ocupa,¹² o do Estado moderno.¹³

⁸ Utilizaremos a tradução para o inglês publicada nas *Hegel Lectures Series* (HEGEL, 2012).

⁹ Apesar de um pouco mais difundida tradução de Nisbet revisada por Wood, e publicada em 1991 opto, como complemento à versão brasileira, pela tradução de Knox revisada por Stephen Houlgate e publicada em 2008, cuja interpretação do texto de Hegel mais se aproxima da minha.

¹⁰ Agradeço aos revisores pela alerta quanto a esse ponto.

¹¹ Uma lista não exaustiva inclui (por uma questão de economia de espaço faço referência apenas ao volume e página da reedição feita pela Ed. Suhrkamp das *Werke* em 20v. de Hegel): Band 4: *Texte zur Philosophischen Propädeutik*, §56 (p. 266); *Gymnasialreden*, p. 334; [*Beurteilung der Verhandlungen in der Versammlung der Landstände des Königreichs Württemberg im Jahr 1815 und 1816*, p. 521. Band 12 (*Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*): p. 235. Band 14 (*Vorlesungen über die Ästhetik II*): pp. 117, 192. Band 15 (*Vorlesungen über die Ästhetik III*): pp. 120, 413, 423, 521. Band 17 (*Vorlesungen über die Philosophie der Religion II*): p. 175. Band 18 (*Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie I*): p. 493, 557. Band 19 (*Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie II*), p. 253.

¹² Para um tratamento da leitura que Hegel faz deste patriotismo grego e sua relação com a questão da guerra, vide TINAJEROS ARCE, 2017. O contraste no tratamento do patriotismo entre a tese de Tinajeros Arce e o presente artigo reforça a restrição do nosso objeto apenas à função interna do patriotismo, enquanto a tese mencionada se ocupada do conceito de patriotismo inserido no contexto da guerra externa.

¹³ A diferença entre este patriotismo grego e o patriotismo moderno que Hegel vai apresentar em *Filosofia do Direito* ocuparia, por si só, outro artigo. Uma possível linha para se discutir essa mudança é através do papel do Protestantismo no desenvolvimento do pensamento político de Hegel – vide DICKEY in HEGEL, 1999, pp. XXII e ss.. Essa leitura parece pertinente considerando, por exemplo, a leitura de Bourgeois do pensamento de Hegel no seu *Sobre as maneiras científicas de tratar o Direito natural* e o lugar que a *pólis* grega cumpria na sua ideia de totalidade ética naquele momento de seu pensamento (BOURGEOIS, 1986, pp. 375-276). Entretanto, há um ponto neste argumento de distinção entre o patriotismo em *Filosofia do Direito* e os demais textos de Hegel que ainda mereceria ser mais bem aprofundado, que é o lugar desse conceito nos seus cursos de estética e a breve menção nas *Lições sobre a Filosofia da Religião*. Esta conexão, porém, não será feita neste artigo por dois motivos. O primeiro é prático, em razão do espaço disponível. O segundo é teórico. Fazer essa conexão envolveria localizar o lugar da Estética e da Religião em relação ao Estado racional hegeliano. Esta explicação fugiria do objetivo mais direto do presente

Por fim, a preocupação deste texto é em pensar a função do patriotismo nas relações internas ao Estado e não o papel que cumpre nas relações externas, notadamente na guerra, onde cumprirá uma função essencial: “a disposição de espírito patriótico [é] elemento essencial para mover os militares que compõem o Exército permanente e os reservistas do povo” (TINAJEROS ARCE, 2017, p. 192, sem grifos originais).

Voltando aos três textos destacados, a expressão não consta expressamente no escrito sobre o direito natural de Jena.¹⁴ Isso, porém, não quer dizer que o termo estivesse ausente na produção de Hegel no período. Em um outro texto, intitulado *A Constituição Alemã* (1800-1802),¹⁵ o termo aparece em dois momentos. Primeiro durante uma discussão sobre a estruturação das finanças, na qual não parece cumprir uma função argumentativa relevante (HEGEL, 1999, p. 33) e, em seguida, na discussão sobre a liberdade dos cidadãos.

Nesse trecho, Hegel discute a relação entre as províncias e o poder político da Alemanha, enquanto instância central de poder político. Nas palavras do filósofo:

Quanto à percepção de que o interesse das províncias e suas assembleias está ligado com a continuidade da existência do poder político da Alemanha, nas próprias províncias este interesse, na prática, tornou-se alheio à Alemanha. Estranhas à Alemanha [as províncias] – mas quem tem qualquer preocupação com o país agora, e de onde pode vir qual patriotismo alemão? As províncias individuais e suas assembleias gozam e reconhecem quaisquer benefícios passivos que possam ganhar da Alemanha, mas não fazem nada em troca, pois é fundamental para a natureza humana interessar-se apenas por aquilo que podemos apoiar ativamente, por aquilo com o que podemos cooperar e compartilhar decisões, por aquilo com o que nossa vontade possa se identificar. As províncias precisam de algum modo de ação conjunta em relação ao fim universal (HEGEL, 1999, p. 98, tradução nossa).

Na passagem, o patriotismo é descrito como um elo entre as províncias e uma autoridade central. Esse patriotismo estaria fundado na própria natureza humana.¹⁶ No parágrafo §268, das *Linhas Fundamentais de Filosofia do Direito*, que trata do patriotismo, Hegel apresenta uma noção razoavelmente distinta:

A *disposição de espírito* política, em geral, o patriotismo, enquanto certeza que está na *verdade* (uma certeza meramente subjetiva não surge da verdade e é apenas opinião) e enquanto o querer que se tornou hábito, é

texto. Porém, uma possível continuação do presente trabalho deve passar por uma expansão do *corpus* hegeliano analisado.

¹⁴ Isso não quer dizer que uma ideia de patriotismo não esteja presente no texto. Por exemplo, há menções à pátria e à guerra como momento de sua defesa (HEGEL, 2007, pp. 67, 84). Entretanto, conforme mencionado anteriormente, o foco do presente artigo é uma função interna do patriotismo. A relação entre patriotismo e guerra escapa de nossa preocupação mais direta. Adiante no texto, ao tratarmos da Revolução Francesa, veremos um patriotismo como vínculo subjetivo entre os cidadãos e os povos e precisamente contra a guerra.

¹⁵ Na edição em língua inglesa, os editores, a partir de comentários de Harris, adotam a datação 1798-1802 (DICKEY; NISBET *in* HEGEL, 1999, p. 273).

¹⁶ Vide a nota dos editores sobre esse ponto (DICKEY; NISBET *in* HEGEL, 1999, pp. 283-284).

apenas o resultado das instituições que subsistem no Estado, enquanto é nele que a racionalidade está *efetivamente* presente, assim como recebe sua confirmação pelo agir conforme as suas instituições. – Essa disposição de espírito é, em geral, a *confiança* (que pode passar para um discernimento mais ou menos cultivado), – a consciência de que meu interesse substancial e particular está conservado e contido no interesse e no fim de um outro (aqui, do Estado), enquanto na relação comigo está como singular, – com o que precisamente esse não é imediatamente um outro para mim e eu sou livre nessa consciência (HEGEL, 2010a,¹⁷ §268, grifos originais).

Será em torno desse parágrafo que o presente escrito será construído. Esse é o único momento que o termo consta nos parágrafos centrais da obra. O termo aparece ainda nos adendos de Hegel ao mesmo parágrafo (HEGEL, 2010a, §268Z¹⁸) e nos adendos ao §289, quando trata do Poder Executivo, que serão resgatados mais à frente. Nas *Lições de Heidelberg*, o termo aparece apenas no adendo ao §132 (HEGEL, 2012, §132Z), que nos servirá adiante para algumas ponderações.

Apesar da aparente pouca importância dada pelo próprio Hegel ao conceito de patriotismo, a proposta deste texto é que a noção pode servir de chave-mestra para lermos alguns dos conceitos centrais do livro. Se o Estado é o lugar da vida ética para Hegel, argumento que será desenvolvido na parte seguinte deste artigo, e o patriotismo é a forma através da qual a pessoa se relaciona com o Estado, compreender seu papel na filosofia política hegeliana é fundamental para uma leitura atenta da *Filosofia do Direito*.

Há ainda uma segunda razão central para a escolha do termo. Conforme enuncia o título deste artigo, nosso objeto não se limita ao livro de Hegel, mas abarca também alguns aspectos do período revolucionário francês do século XVIII – com ênfase nos debates assembleares para a redação da nova Constituição e nova Declaração de Direitos durante os anos de 1792 e 1793. O interesse de Hegel pelo episódio é notório e já deu origem a alguns livros exclusivamente sobre o tema,¹⁹ entretanto nossa preocupação não é com a interpretação de Hegel ou hegeliana do episódio. Pelo contrário, a proposta é investigar até que ponto a filosofia do direito natural moderno construída pelos revolucionários franceses, e em boa parte abandonada na passagem para o século XIX, pode contribuir para uma releitura das *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* de Hegel.

A ideia de uma filosofia política do direito da Revolução Francesa é desenvolvida por Florence Gauthier em seu *Triomphe et Mort de la Révolution des droits de l'homme et du citoyen* (GAUTHIER, 2014) e explorada por outros historiadores contemporâneos, como Marc Belissa e Yannick Bosc. É a essa

¹⁷ Optei por utilizar a tradução brasileira de 2010 para as transcrições, porém indicarei quando for feito o recurso à tradução de Knox revisada por Houlgate, já que, em alguns pontos, essa tradução me pareceu mais didática.

¹⁸ Adotando a notação padrão dos comentadores de ambos os textos, em ambas as citações utilizarei as letras 'A' e 'Z' para indicar quando não estamos nos referindo ao corpo do parágrafo principal, mas, sim, respectivamente, às observações [*Anmerkungen*] e aos adendos [*Zusätze*].

¹⁹ Além do clássico texto de Ritter sobre o assunto (RITTER, 1984), tivemos mais recentemente a publicação do livro de Rebecca Comay (COMAY, 2011).

tradição historiográfica que se filia o presente autor na sua leitura do fenômeno revolucionário francês.

Por exemplo, em um texto anônimo enviado à Convenção Nacional é estabelecida uma diferença entre civismo e patriotismo. Segundo o texto anônimo, civismo e patriotismo significam amor à pátria, porém o cidadão é apenas aquele membro da sociedade que participa da soberania, enquanto o patriota é aquele que, além de cidadão, porta em si um sentimento específico (LE VÉTÉRAN..., pp. 17-18). O texto, porém, não explicita qual seria.

O recurso aos debates constituintes é especialmente pertinente nesse projeto de cotejamento com o texto de Hegel, pois, em ambos os casos, estamos diante de um esforço de apresentar quais linhas deveriam guiar a construção e institucionalização do Estado e da sociedade. Tanto Hegel, quanto os revolucionários, não estão preocupados apenas em apresentar um desenho institucional, mas de apresentar uma leitura de como a sociedade se organiza, como os direitos das pessoas surgem no meio social e qual a relação entre esses direitos e o Estado.

Há, ainda, uma outra semelhança que deve ser levada em conta nessa leitura. Os revolucionários, por óbvio, não estavam descrevendo a França que viam perante os seus olhos, mas a França que queriam construir. Hegel tampouco descrevia o Estado prussiano de seu tempo: “O Estado não é uma obra de arte ideal; ele se faz na Terra e, portanto, na esfera do capricho, do acaso e do erro, e o comportamento ruim pode desfigurá-lo em muitos sentidos” (HEGEL, 2008, §258A, tradução nossa).

Por isso, Hegel afirma que não está se ocupando de um estudo da origem histórica do Estado, mas que “[a] consideração filosófica apenas trata do interno de tudo isso, do *conceito pensado*” (HEGEL, 2010a, §250Z). Ao mesmo tempo, Hegel não está construindo um tipo ideal de Estado, mas extraíndo o que há de racional no Estado existente e descartando o acidental e arbitrário (AVINERI, 1972, p. 177).

Ou seja, tanto no pensamento dos revolucionários franceses, como no texto de Hegel, temos uma filosofia política calcada na materialidade do, então, tempo presente e não uma construção puramente idealizada a partir de princípios abstratos. Se, de certa maneira, Hegel parece ter abandonado, em parte, seu entusiasmo pela Revolução Francesa no seu texto de 1820 – não são poucas as referências indiretas no texto da *Filosofia do Direito* (i.e., HEGEL, 2010a, §29Z e §258Z) –, o presente artigo demonstra que esse diálogo é frutífero e que a Revolução Francesa ainda tem algo a ensinar ao filósofo alemão e, por conseguinte, a nós.

1 O LUGAR DO PATRIOTISMO NA VIDA ÉTICA

O parágrafo sobre patriotismo transcrito acima aparece na última e maior parte da *Filosofia do Direito: A Eticidade* [*Die Sittlichkeit*], e mais precisamente na seção chamada “O Estado”, onde Hegel chega ao que podemos considerar o núcleo central de sua filosofia política, a saber, a exposição do Estado racional

como o fazer coincidir do particular com o efetivamente universal através de uma realização objetiva e institucional da vida ética, em contraste com sua separação no plano da Moralidade ou com as universalidades ainda parciais dos momentos anteriores da Eticidade, a saber a família e a sociedade civil.

Para entender o lugar do patriotismo na vida ética de Hegel, é necessário localizar onde estamos no contexto do livro. A divisão em três partes do livro não corresponde a uma evolução histórica de surgimento do Estado. Conforme já mencionado na seção anterior, o autor não está preocupado com uma explicação histórica do Estado. A filosofia do direito “tem por objeto a *ideia do direito*, o conceito do direito e sua efetivação” (HEGEL, 2010a, §1, grifos originais).

Hegel não está necessariamente preocupado com a lei estatal promulgada oficialmente, entretanto tampouco significa que a ciência do direito deva construir a ideia do direito de forma autônoma em relação ao direito posto. Ele afirma que, do ponto de vista da filosofia, o conceito de direito não é algo a ser construído abstratamente pelo jurista ou pelo filósofo, mas algo já presente no mundo e que pode ser apreendido pelo trabalho da filosofia (HEGEL, 2010a, §2).

É essa ideia de direito que vai sendo desenvolvida ao longo da *Filosofia do Direito*. A ordem de apresentação é lógica e não cronológica. O direito abstrato e a moralidade apresentado por Hegel só fazem sentido dentro do horizonte da vida ética, que será apresentada como consequência de seu desenvolvimento.

Em linhas gerais,²⁰ Hegel parte da constatação de que “[o] direito é, em primeiro lugar, a existência imediata que a liberdade dá a si mesma de forma imediata” (HEGEL, 2008, §40, tradução nossa).²¹ O desenvolvimento dos institutos da propriedade, do contrato e do ilícito, que compõem a primeira parte das *Linhas Fundamentais*, é apresentado como uma construção lógica e racional a partir da realidade da liberdade da pessoa como verdade inerente ao seu próprio conceito. Se o direito é e realiza a liberdade do homem, na relação do homem com si e na sua relação (supostamente) não mediada com outros, tais institutos surgem naturalmente.²²

Um dos pontos de chegada dessa trajetória é o conceito de vida ética ou eticidade. Se o direito é a existência imediata da liberdade, a vida ética “é a *ideia da liberdade* [...] o *conceito da liberdade que se tornou mundo presente e natureza da autoconsciência*” (HEGEL, 2010a, §142, grifos originais).

Na moralidade, tínhamos um bem abstrato, pois ainda estávamos no império da subjetividade. Na vida ética, o bem adquire substância, é feito concreto. A substância ética não é algo externo ao sujeito, mas é sua própria essência (HEGEL,

²⁰ Para duas exposições panorâmicas, mas acuradas, do desenvolvimento geral da obra vide a apresentação de Rosenfield à edição brasileira (HEGEL, 2010a, pp. 5-22) e introdução de Houlgate à tradução revisada de Knox (HEGEL, 2008, pp. VII-XXXIII).

²¹ A tradução brasileira de 2010 decide pelo termo “ser-aí” ao invés de “existência imediata” para o original alemão *Dasein*. Inclinei-me pelas opções de tradução de Knox e Houlgate por estarem mais próximas de um manejo usual da língua do que estão as construções hifenizadas.

²² Não entrarei aqui na longa discussão acerca do estatuto do direito natural no pensamento de Hegel. Por todos, vide o extenso comentário de Bourgeois ao tema (BOURGEOIS, 1986) ou o mais sucinto capítulo sobre a lei do livro de Brooks (2007, Cap. 6).

2010a, §147). Não é uma limitação externa à ação do agente, mas o meio através do qual o agente se liberta de sua dependência em relação aos impulsos naturais (HEGEL, 2010a, §149). Em outras palavras, “[o] *direito dos indivíduos* de serem *subjetivamente determinados* como livres se realiza quando eles pertencem a uma ordem ética efetiva²³” (HEGEL, 2008, §153, grifos originais, tradução nossa).

A construção pode parecer contraditória – a ideia de alguém ser determinado como livre –, mas sua compreensão é central para localizarmos o patriotismo dentro do Estado hegeliano. Hegel estabelece uma diferença entre o que podemos chamar de liberdade moral e liberdade ética. A liberdade moral é a liberdade construída ao longo da segunda parte da *Filosofia do Direito*. Na moralidade, aparece a ideia de uma vontade universal ou vontade-em-si em relação à qual o sujeito pode agora medir a corretude ou erro de sua ação (HEGEL, 2010a, §131). Apesar de já termos saído da dimensão mais propriamente individual do direito abstrato, ainda estamos relativamente presos ao plano da subjetividade.

O direito da *vontade subjetiva* consiste no fato de que o que ela deve reconhecer como válido seja por ela *discernido como bom* e que uma ação, enquanto fim que penetra na objetividade exterior, seja a ela imputada como conforme ou contrária ao direito (HEGEL, 2010a, §132).

É nessa sessão que Hegel desenvolve sua crítica ao imperativo categórico de Kant e a ética kantiana de forma geral. Ele centra sua crítica naquilo que mostra a própria insuficiência da liberdade subjetiva, a ausência de um critério objetivo entre as diferentes versões do que caracteriza o bem (HEGEL, 2010a, §136). Alegações da consciência são apenas pretensões de conhecimento e não conhecimento propriamente dito, a verdade (KNOWLES, 2002, p. 288).

A liberdade ética não se limita à voz da consciência interna, à moralidade da liberdade subjetiva, pois ela se funda na realização de que o bem se faz no mundo objetivo através das leis e instituições da vida ética (HEGEL, 2010a, §144). A vontade ética não decide o bem por si própria, mas aceita a bondade objetiva das instituições da vida social, pois é através delas que se faz a vida ética enquanto realização do conceito de liberdade.

Por isso, Hegel não está propondo uma obediência cega a qualquer lei promulgada por qualquer Estado. “Em Estados que não sejam verdadeiramente éticos e livres (como o Estado francês durante o Terror revolucionário), a confiança no governo não será apropriada e, na verdade, impossível” (HOULGATE *in* HEGEL, 2008, p. XXVIII, tradução nossa). Nesses casos, “[r]eina, portanto, a *suspeita*; a virtude, porém, na medida em que fica sob suspeita, está já condenada” (HEGEL, 1989, pp. 532-533, grifos originais, tradução nossa).

²³ A tradução brasileira de 2010 optou por “efetividade ética” para traduzir o original alemão *sittlichen Wirklichkeit*.

Tampouco a lei de que fala Hegel é a lei apenas promulgada pelos órgãos do Estado. A vida ética é composta de três elementos (família, sociedade civil²⁴ e o Estado) e a produção de leis e instituições não é privilégio da esfera estatal. Nas palavras de Hegel: “ela [a vida ética] põe dentro de si *diferenças* que são assim determinadas pelo conceito [...] as *leis e instituições sendo em si e para si*” (HEGEL, 2010a, p. 167). Ou, como descreve um de seus comentadores: “[...] a instituição e os deveres objetivos da ordem ética são a diferenciação do conceito em relação a si mesmo” (HOULGATE *in* HEGEL, 2008, p. 348).

Fugiria do escopo do presente artigo entrar nos pormenores dos dois primeiros componentes da vida ética. Devemos, porém, ter em mente até onde vão esses elementos. Seu fim, assim o como do próprio Estado, é a promoção da liberdade. Para isso, Hegel deduz como necessários, dentre outros elementos: uma vida familiar fundada no amor recíproco (HEGEL, 2010a, §158); uma sociedade civil na qual os indivíduos sejam livres para escolher sua ocupação e trocar suas propriedades (HEGEL, 2010a, §182); tribunais que apliquem, em regra em espaços abertos ao público, leis também públicas (HEGEL, 2010a, §§215, 219).

Tirando o primeiro elemento da lista, todos os demais compõem a sociedade civil e não o Estado. Knowles assim descreve a sociedade civil em Hegel na forma seguinte: “é o domínio ético que articula, como uma abstração, os interesses privados das pessoas quanto à proteção e promoção dos interesses de suas famílias, mas ao mesmo tempo traça os parâmetros da universalidade, das formas de vida comum” (KNOWLES, 2002, p. 298).

Na família e na sociedade civil, a ação do indivíduo privado não visa o universal, ainda que o realize na prática. Na leitura proposta por Weil, nesses espaços o indivíduo trabalha para si mesmo e trabalha também para todos os demais, mas o faz ignorando que seu trabalho é, também, universal: “o mundo do trabalho é um mundo *exterior* a seus habitantes” (WEIL, 1971, p. 46, grifos originais, tradução nossa). No Estado, porém, “enquanto efetividade da *vontade* substancial, que ele tem na *autoconsciência particular* elevada à sua universalidade, é o *racional* em si e para si” (HEGEL, 2010a, p. 258).

A substância ética não é algo externo ao indivíduo, pois o Estado apenas é essa substância ética na medida em que ela reside também nos indivíduos que compõem sua sociedade. Sem o costume, o hábito e sem a autoconsciência e atividade dos indivíduos, o Estado não possuiria existência imediata ou mediata (HEGEL, 2010a, §257). Diferente do mundo da sociedade civil, o Estado necessariamente não é algo externo.

É nesse contexto teórico que se insere o conceito de patriotismo. Mencionado no §268 da *Filosofia do Direito*, o patriotismo aparece na seção “O Direito Estatal Interno” e pouco antes de Hegel entrar na análise da “Constituição Interna Para Si”, que traz algo próximo a um desenho institucional do aparato

²⁴ A tradução brasileira opta pelo termo “sociedade civil-burguesa”. Apesar de gramaticalmente mais próximo do alemão original *bürgerliche Gesellschaft*, optei pela tradução mais sucinta “sociedade civil”, também em razão da conotação que o termo “burguesa” pode acrescentar a uma leitora ou leitor provenientes de formações filosóficas distintas.

estatal como entendemos o conceito hoje – Executivo e Legislativo, pois lembremos que o sistema de Justiça, de forma geral, é parte da sociedade civil e não do Estado.

Isso significa que o patriotismo é algo interno ao Estado, mas não faz parte de sua constituição em sentido mais estrito. As instituições formam a constituição – “a racionalidade desenvolvida e efetivada *no particular*” (HEGEL, 2010a, §265) – e sem elas não há liberdade pública ou liberdade privada. As instituições são “a fundação firme, não apenas do Estado, mas também da confiança e disposição²⁵ dos cidadãos em relação a ele” (HEGEL, 2008, §265). Cabe notar, porém, que nas *Lições de Heidelberg*, o patriotismo aparece no adendo ao §132, topograficamente localizado dentro da seção sobre o direito constitucional e não na introdução geral ao Estado.

A principal disposição do cidadão em relação ao Estado é precisamente o patriotismo. Retomemos a primeira parte do §268 transcrita no início deste texto:

A *disposição* política, o *patriotismo* puro e simples, é certamente baseado na *verdade* (uma certeza meramente subjetiva não surge da *verdade*, mas é apenas opinião) e é o querer que se tornou *hábito* (HEGEL, 2008, §268, grifos originais).

Os termos grifados pelo próprio Hegel nos ajudam compreender essa primeira parte. Hegel usa o termo disposição [*Gesinnung*] ao se referir a posições subjetivas dos indivíduos. Por exemplo, no terceiro volume da *Enciclopédia*, Hegel fala na disposição [*Gesinnung*] ética dos indivíduos (HEGEL, 1986a, §482Z), mas fala em uma disposição [*Disposition*] do caráter nacional (HEGEL, 1986a, §394A). Ou seja, o patriotismo é algo que acontece nos indivíduos.

Nas *Lições de Heidelberg*, temos a mesma ideia expressa de forma mais direta: “A particularidade da vontade individual deve ser mantida na vontade universal. Aqui temos universalidade e particularidade unidas no plano real. De um lado, isso é patriotismo” (HEGEL, 2012, §132Z, tradução nossa). Ainda que devamos ler com alguma cautela os adendos introduzidos pelos alunos de Hegel, o adendo parece apenas expandir uma ideia já presente na construção original do autor.

No §268, temos que o patriotismo é baseado na verdade [*Wahrheit*]. A *verdade* é um atributo – principal, mas não exclusivo – dos conceitos. É nesse sentido que devemos ler a seguinte passagem da *Lógica*: “o que a definição de

²⁵ A tradução brasileira de 2010 opta pelo termo “disposição do espírito” para a palavra alemã *Gesinnung*. A opção é em parte justificada pelo fato de que Hegel, quando trata de disposições no sentido corporal ou física, utiliza o termo *Dispositionen*. Por exemplo, “*an den Tieren gesunde Dispositionen*” (HEGEL, 1986a, §393). Entretanto, parece-nos desnecessário acréscimo do qualificador e potencialmente complicador da interpretação, considerando a amplitude do conceito de “espírito” em Hegel. Ademais, quando acha necessário Hegel qualifica o termo *Gesinnung* para especificar de que tipo de disposição está tratando. Por exemplo, “[...] *nach diesem Verhältnis auf der sittlichen Gesinnung und diese auf der religiösen*” (HEGEL, 1986a, §552Z), ao diferenciar a disposição ética da disposição religiosa.

verdade exige, a saber, a concordância entre o conceito e de seu objeto [*Gegenstand*]” (HEGEL, 2018, p. 56). Ou seja, o patriotismo se baseia em uma verdade e a verdade é um tipo de conformidade.

No caso do patriotismo, estamos discutindo o plano da vida ética, portanto essa conformidade deve dizer respeito à matéria da vida ética. Com o nosso percurso anterior, localizando a vida ética no plano geral da *Filosofia do Direito*, não é difícil deduzir de que conformidade estamos falando. A vida ética sendo a realização do conceito da liberdade (HEGEL, 2010a, §142), essa concordância diz respeito à relação entre o individual e o universal da vida ética: “o fim do Estado é o interesse universal como tal, e nisso, enquanto sua substância, a conservação dos interesses particulares constitui 1. sua *efetividade abstrata* ou sua substancialidade” (HEGEL, 2010a, §270).

Sem essa relação, o patriotismo não é possível e essa codeterminação apenas existe na medida em que o patriotismo é um “querer que se tornou *hábito*” (HEGEL, 2010a, §268). Não devemos entender esse “querer” [*Wollen*] necessariamente como um querer alguma coisa, algum objeto físico no mundo material. O que Hegel chama de “sistema de necessidades” já havia sido tratado pelo filósofo ao analisar a sociedade civil (HEGEL, 2010a, §§189 e ss.). Esse “querer” dever ser lido como uma forma de intencionalidade.²⁶

Ao falar em patriotismo como hábito, o filósofo está apontando para o aspecto educacional das disposições. O patriotismo, como as disposições em geral, não é uma paixão inata do ser humano. A conclusão é, em parte, decorrente do alerta feito anteriormente de que Hegel não está propondo uma obediência cega a qualquer Estado e não se limita a isso.

Antes de passar para a seção correspondente ao Estado, ao descrever a passagem da sociedade civil para o Estado, Hegel afirma que

[...] através do desenvolvimento da sociedade civil, a substância da vida ética adquire sua forma infinita, que contém dentro de si esses dois momentos [...] 2. o da forma da *universalidade* relacionada à educação,²⁷ da forma do pensamento pelo qual o espírito é objetivo e efetivo para si como uma totalidade orgânica através das leis e nas instituições [...] (HEGEL, 2008, §256Z).

A universalidade e a concordância pressupostas para a aparição do patriotismo dependem de uma certa educação. Na continuação do §268, Hegel afirma que “[e]ssa disposição de espírito é, em geral, a *confiança* (que pode passar

²⁶ Daí a tradução para o inglês utilizar o termo “*volition*” (HEGEL, 2008, §268). Apesar da existência do termo “volição” em português, seu uso não parece adequado, já que a palavra “querer” mantém o recurso feito por Hegel de substantivar o verbo alemão *wollen* como *Wollen*, da mesma forma que no português podemos substantivar o verbo usando seu infinitivo.

²⁷ A tradução brasileira de 2010 opta pelo termo “cultura” para traduzir o alemão *Bildung*. A palavra original em alemão tem múltiplas traduções possíveis para o português, incluindo educação, cultura e formação, por exemplo. Considerando o aspecto educacional mencionado no parágrafo anterior, a opção por “educação” pareceu mais condizente com a linha interpretativa aqui adotada.

para um discernimento mais ou menos cultivado)” (HEGEL, 2010a, §268). Esse processo educacional que leva ao patriotismo não é um processo de homogeneização.

Nas *Lições de Heidelberg*, temos que

No patriotismo, o objetivo é que todos sejam semelhantes, mas aqui, quando estamos tratando da educação, nós temos a particularização. Em uma república na qual o estágio educacional ainda não foi atingido, nós temos essa virtude dos antigos. Mas esse momento do valor infinito que os indivíduos têm dentro de si como indivíduos, esse princípio da religião cristã de que cada indivíduo singular deve ter, ser valor reconhecido como tal (HEGEL, 2012, §132Z, tradução nossa).

O patriotismo moderno envolve sempre um processo de escolha. Um reconhecimento da liberdade subjetiva. Por isso, o patriotismo é fruto da vontade [*Wollen*] e não do arbítrio [*Willkür*]. Essa constatação coloca um desafio na compreensão do conceito de patriotismo, ligado ao problema mais geral da relação entre o indivíduo e o Estado. Se o patriotismo é uma escolha, isto significa que o patriota deve ser capaz de articular seu patriotismo filosoficamente ou bastaria a realização de pertencimento? Considerando que no §268 o patriotismo, enquanto disposição política se torna um hábito, parece razoável interpretar a passagem no segundo sentido.

Assim, o patriotismo, do ponto de vista do cidadão, é sentido como algo natural: “o ético aparece como modo de ação universal deles – como *costume*, – o *hábito* deles como uma *segunda natureza*” (HEGEL, 2010a, §151). No caso do patriotismo, esse processo educacional de produção de hábito não se confunde com a ideia de uma educação formalizada, pois o patriotismo

[...] é apenas o resultado das instituições que subsistem no Estado, enquanto é nele que a racionalidade está *efetivamente* presente, assim como recebe sua confirmação pelo agir conforme as suas instituições (HEGEL, 2010a, §268).

É por isso que nas *Lições de Heidelberg* Hegel afirma que “[o] patriotismo *en masse* não tem necessidade interna e não envolve direitos. Da mesma forma, não há direitos no despotismo” (HEGEL, 2012, §132Z, tradução nossa). O patriotismo é resultado de um aprendizado decorrente do viver inserido nas instituições da vida ética. É dessa noção do patriotismo como resultado de um processo formativo que Hegel tira a ideia de uma “segunda natureza”. Se as instituições não promovem o direito, ou seja, não promovem a liberdade, o patriotismo não é possível. Ao mesmo tempo, a existência do patriotismo confirma a realidade do Estado enquanto manifestação concreta da vida ética.

O último trecho do §268 nos ajuda a aprofundar esse entendimento

Essa disposição de espírito é, em geral, a *confiança* (que pode passar para um discernimento mais ou menos cultivado), – a consciência de que meu interesse substancial e particular está conservado e contido no interesse e no fim de um outro (aqui, do Estado), enquanto na relação comigo está como singular, – com o que precisamente esse não é imediatamente um outro para mim e eu sou livre nessa consciência (HEGEL, 2010a, §268, grifos originais).

Essa relação entre confiança, interesse particular e interesse de um outro é fundamental na conceituação do patriotismo hegeliano. Hegel define a confiança com a identidade entre dois interesses distintos. O conceito de confiança [*Zutrauen*] já havia aparecido na *Filosofia do Direito* em alguns momentos anteriores. Por exemplo, ele define o aspecto ético do casamento como o amor, confiança e comunidade entre os cônjuges (HEGEL, 2010a, §163) e apresenta a vida ética do estamento da sociedade civil responsável pela produção agrícola como “menos mediada pela reflexão e pela vontade própria [...] repousando na relação familiar e na confiança” (HEGEL, 2010a, §203).

O paralelo com a vida familiar ou com a vida ética dos agricultores destaca o aspecto de imediaticidade dessa confiança. É uma confiança percebida como hábito e como algo inerente ao cidadão, mas, ao mesmo tempo, produzida pelo hábito e pelas instituições. As instituições se apresentam como “uma autoridade e uma força absoluta, infinitamente mais estáveis do que o ser da natureza” (HEGEL, 2010a, §146), mas, ao mesmo tempo, “elas não são para o sujeito algo *estranho* [...] são *sua essência própria*, em que tem seu *autosentimento* e vive como num elemento não diferente de si – uma relação que é imediata” (HEGEL, 2010a, §147, grifos originais).

Não devemos confundir, porém, a relação dos cidadãos com as instituições com o patriotismo. Na sequência do §147, Hegel afirma expressamente que essa relação é “ainda mais idêntica que a própria *crença* e a *confiança* [*Zutrauen*]” (HEGEL, 2010a, §147). O patriotismo é a disposição que nasce, ou pode nascer, dessa relação. A relação de concordância entre interesse particular e interesse do Estado, porém, não é uma relação de pura identidade. Não se trata da produção do interesse particular pela socialização a partir do interesse do Estado.

Ao comentar o papel da família e sociedade civil na vida ética, Pinkard destaca algumas consequências úteis para nossa análise. Primeiro, no período moderno, o compromisso com a liberdade de todos produz uma demanda legítima por direitos abstratos e a possibilidade de guiar-se por uma moralidade universalista. Em segundo lugar, a vida (ética) moderna cumpre sua promessa de bem-estar se suas condições não são impostas por uma autoridade estranha e externa.

Essa é uma consequência do fato de que o ser humano é uma vida autoconsciente e não uma existência puramente natural:

A espécie dos Tordos apenas toma forma em tordos individuais, mas nas vidas autoconscientes, a espécie toma forma em indivíduos moldando suas

vidas a partir dos parâmetros que são gerados pela sua história e seu ambiente. Ela não pode tomar forma apenas como o 'humano' em geral, pois o 'homem em geral...' (sic) não tem existência enquanto tal'²⁸ (PINKARD, 2017, pp. 306-307, tradução nossa).

O patriotismo não é resultado de um processo de socialização no sentido tradicional da palavra. Apesar do uso do termo educação para descrever o processo de surgimento do patriotismo nos indivíduos, ele não é uma técnica ou um saber científico a ser transmitido. Tampouco estamos falando de algo impenável.

Essa interpretação é corroborada se olharmos para a outra aparição do termo na *Filosofia do Direito*, nos adendos ao §289:

Como a sociedade civil-burguesa é o campo de luta do interesse privado individual de todos contra todos, assim tem aqui o seu lugar o conflito dos mesmos contra os assuntos particulares comunitários, e desses junto com aquele contra os pontos de vista e ordenamentos superiores do Estado. O espírito da corporação, que se engendra na legitimação das esferas particulares, reverte-se ao mesmo tempo para dentro de si mesmo no espírito do Estado, visto que ele no Estado tem o meio de conservação de seus fins particulares. Esse é o segredo do patriotismo dos cidadãos segundo esse aspecto, de que eles sabem o Estado enquanto sua substância, porque ele conserva suas esferas particulares, sua legitimação e a autoridade como seu bem-estar (HEGEL, 2010a, §289Z).

Ainda que o estudo da corporação fuja ao nosso objeto imediato de estudo, a passagem reforça que a relação subjetiva entre o cidadão e o Estado, através do patriotismo, não é um apagamento das diferentes esferas particulares (seja do indivíduo, seja da corporação), mas uma forma de avançar os interesses delas decorrentes. No mesmo sentido, ainda que sobre o Estado racional como um todo, Pertille: "O Estado é o racional, nesse sentido, por ser a instância que permite a mediação dos interesses individuais, ou seja, não de um ponto de vista acima deles, mas através da reflexão deles por eles mesmos" (PERTILLE, 2011, p. 23).

O patriotismo hegeliano não é um amor ao Estado-nação pela simples razão de se pertencer àquele Estado-nação. Como sabemos, para Hegel o sujeito não escolhe livremente pertencer a um Estado, assim como não pode escolher livremente não pertencer a um Estado (HEGEL, 2008, §75A).

Enquanto no contratualismo, o Estado "tem por fundamento seu arbítrio, sua opinião e seu consentimento expresso caprichoso" (HEGEL, 2010a, §258Z), no Estado hegeliano não faz sentido falar em consentimento. O Estado é a atualidade da liberdade concreta. É no Estado que a pessoa alcança um desenvolvimento completo de seus interesses particulares e de sua singularidade, o que inclui reconhecer esses elementos como direitos (HEGEL, 2010a, §260). Ao invés do

²⁸ Os trechos entre aspas simples são citações que Pinkard extrai do original alemão e da tradução pela Cambridge University Press das *Lições sobre a Filosofia da História* – (respectivamente, edição de 1994 por F. Meiner (p. 85) e edição apenas da introdução de 1975 (p. 72).

contratualismo, temos a concordância de interesses que serve de condição necessária, mas não suficiente, para o surgimento do patriotismo:

[...] de modo que nem o universal valha e possa ser consumado sem o interesse, o saber e o querer particulares, nem os indivíduos vivam meramente para esses últimos, enquanto pessoas privadas, sem os querer, ao mesmo tempo, no e para o universal e sem que tenham uma atividade eficaz consciente desse fim (HEGEL, 2010a, §260).

O conceito de patriotismo de Hegel, com isso, parece bem delimitado, mas nossa leitura possui uma dificuldade implícita que, de certa forma, acompanha toda interpretação contemporânea de sua *Filosofia do Direito*. Essa vida ética descrita por Hegel como condição para o surgimento da disposição chamada patriotismo não parece existir. Nem mesmo parece ter existido no tempo de Hegel, considerando as idas e vindas da política prussiana de sua época.²⁹

De certa forma, podemos afirmar que o próprio Hegel estava ciente dessa limitação. Da mesma forma que nem toda ordem social produz uma vida ética (WOOD, 1990, p. 202), não será qualquer Estado um Estado apto a fazer surgir o patriotismo (GORDON, 2000, p. 323).

Qual seria, então, o patriotismo hegeliano possível em um mundo onde não existem Estados hegelianos? Para responder a essa pergunta, iremos analisar os principais conceitos de patriotismo que circularam durante a Revolução Francesa, com especial atenção para o período dos debates constituintes do Ano I.

2 PATRIOTISMOS REVOLUCIONÁRIOS E O ESTADO HEGELIANO

Há dois planos importantes para se pensar quando tratamos dos patriotismos revolucionários franceses e suas possíveis relações com o Estado hegeliano. O primeiro diz respeito à forma como a França e os franceses deveriam lidar com os outros países. O segundo trata do plano interno, ou seja, a forma como o patriotismo molda e é moldado pelas relações entre os revolucionários e sua pátria nascente. Apesar de não termos tratado de como Hegel pensa as relações internacionais na *Filosofia do Direito*, a compreensão do primeiro plano pode nos ajudar a melhor situar o segundo.

Antes dos debates constituintes do Ano I, os revolucionários já se viam às vezes com o tema das relações externas.³⁰ Durante o período da Assembleia que antecedeu a declaração de guerra e a instauração da Convenção Nacional, que viria a debater os projetos do Ano I, havia uma cisão dentro do próprio clube jacobino. De forma geral, a guerra era defendida, mas sob argumentos distintos. O grupo liderado por Narbonne e Brissot defendia a guerra tendo o objetivo “da ordem, da tranquilidade e do fim da Revolução [...] [pela] união dos dois ramos do

²⁹ Para uma explanação condensada desse contexto, vide DICKEY; NISBET, 1999.

³⁰ Para uma história aprofundada do tema do direito e das relações internacionais durante a Revolução Francesa, vide BELISSA, 1998.

governo [legislativo e executivo] para alcançar a realização dos ‘interesses nacionais’ (BELISSA, 2008, p. 269, tradução nossa).

Em um discurso paralelo, havia a defesa da guerra contra a nobreza. Nas palavras de Roederer: “nós não estamos em paz. Não estamos sendo atacados, defendamo-nos? [...] é a guerra da nobreza contra o povo” (SOCIÉTÉ..., 1791, n. 113, p. 3, tradução nossa). Para esse grupo, a guerra não seria contra os povos – não seria, portanto, uma guerra de conquista –, mas uma guerra preventiva, considerando as ameaças das grandes potências europeias.

Belissa, porém, destaca como esse mesmo discurso, pelo mesmo argumento, significava, na prática, a ideia de que esses povos deveriam ser levados a entender e utilizar sua liberdade, daí a imposição de formas francesas de organização política, por exemplo, através da municipalização do território. O pressuposto oculto é a ideia de um povo-legislador-universal, apto a dirigir os demais povos, ou seja, “nega a validade da soberania dos povos liberados [...] a reciprocidade da soberania não aparece” (BELISSA, 2008, p. 228, tradução nossa). A distância com o pensamento de Hegel expresso nas *Linhas Fundamentais* é evidente.

Por outro lado, havia os opositores da guerra. Robespierre era uma das principais vozes contra a guerra externa:

A ideia mais extravagante que pode nascer na cabeça de um político é crer que bastaria a um povo entrar à mão armada no território de um povo estrangeiro para que esse adotasse suas leis e sua constituição. Ninguém ama os missionários armados; e o primeiro conselho que a natureza e a prudência dão é de tratá-los como inimigos (ROBESPIERRE, 1954, p. 82-82, tradução nossa).

A relação com o patriotismo pode não parecer direta, mas é expressamente desenvolvida por um segundo opositor do entusiasmo bélico francês, Grégoire. Ele apresenta um projeto de declaração do direito dos povos na sessão de 18 de junho de 1793. O projeto é, na ocasião, pouco debatido e recebe diversas críticas, sintetizadas na acusação de Barère: “Não se deve extrapolar-se em opiniões filantrópicas” (ARCHIVES..., LXVI, p. 679, tradução nossa).

Na introdução feita quando da reapresentação de seu projeto de declaração dos direitos dos povos, em 23 de abril de 1795, Grégoire afirma que a visão política que está apresentando não é um abandono da relação íntima dos cidadãos franceses com sua pátria: “o cosmopolismo de sistema e de fato não passa de uma vagabundagem física e moral; nós devemos um amor de preferência à sociedade política da qual somos membros” (ANCIÉN..., XXIV, p. 294, tradução nossa). Isso, porém, não se confunde com um egoísmo nacional ou individualista, como o dos defensores do belicismo, pois, para Grégoire, o patriotismo não é um sentimento exclusivo ou exclusivista.

Pelo contrário, seria um patriotismo calcado em uma lei de sociabilidade geral entre os povos: “a lei natural aplicada às grandes corporações do gênero

humano. Ela determina seus direitos, seus deveres; ela traça sua extensão e seus limites” (ANCIÉN..., XXIV, p. 294, tradução nossa). Entretanto, não devemos ler esse uso do termo lei natural como a simples imposição de uma legislação preexistente e dedutível pela razão, ou ditada por Deus, aos povos.

Em outro pronunciamento, Grégoire explica um pouco melhor de que lei natural estaria falando e nos fornece, também, uma segunda pista sobre como entender esse patriotismo revolucionário francês. Ao relatar o projeto de decreto sobre a anexação da Saboia,³¹ o revolucionário francês afirma:

Se entendemos que o universo inteiro teria as mesmas leis, é evidente que, qualquer que sejam os princípios da natureza e da declaração de direitos em todos os lugares, como em todos os tempos, sua aplicação é subordinada a uma pletera de circunstâncias locais que necessitam de modificações (ARCHIVES..., LIII, p. 610, tradução nossa).

O patriotismo revolucionário expresso por Grégoire é a defesa de uma lei natural da liberdade cuja realização se dá em contextos nacionais distintos, exigindo que sua concretização seja feita necessariamente a partir das características daquela comunidade específica e não pela imposição de um ideal abstrato de direito universal. A caracterização desse patriotismo como um sentimento vai aparecer em outros textos revolucionários. Por exemplo, Thirion afirma que a mera existência de textos legais não é suficiente se os legisladores “não estão atravessados por um verdadeiro amor pelo povo e um santo respeito pelos seus direitos; se eles não estão animados pelo mais ardente patriotismo” (THIRION, 1793, pp. 403-404, tradução nossa).

O patriotismo como amor à pátria e esse como amor aos direitos. É essa a caracterização de um certo patriotismo revolucionário. Com isso, não queremos dizer que essa era a única versão de patriotismo disponível no período revolucionário. Nossa breve discussão sobre a guerra já indicou que havia também um patriotismo bélico expansionista. Também podemos citar o patriotismo monarquista, principalmente nos primeiros anos da revolução (AULARD, 1921, p. 97).

Entretanto, conforme a monarquia sai de cena, surge um patriotismo revolucionário ancorado nos direitos e não mais na identificação com a figura do monarca. Na interpretação feita por Guilhaumou da linguagem revolucionária, cidadão, patriota e amigo da liberdade são utilizados como sinônimos nesse período (GUILHAUMOU, 2019). Ao invés de um laço étnico, esse patriotismo “se apoia sobre um laço social constantemente renovado pelo eco de tradições culturais, linguísticas e sociais através de uma argumentação fortemente universalista” (GUILHAUMOU; MONNIER, 2014, tradução nossa, n.p.).

O patriotismo como amor às leis, porém, tem dois significados durante os debates constituintes do Ano I. Uma primeira corrente defendia a centralidade da

³¹ Novamente, para mais detalhes, vide BELISSA, 2008.

forma institucional enquanto arranjo normativo. A tarefa revolucionária seria instalar as instituições e fazê-las coincidir com o texto constitucional. Na interpretação de Rolland, a medida do patriotismo seria, para esse grupo, o grau de zelo pelo texto constitucional – um patriotismo formal (ROLLAND, 1997, p. 69).

Do outro lado, temos um patriotismo que não identifica o amor à lei com o amor à lei posta, assim como Hegel afirma que o patriotismo não é devido em relação a todo e qualquer governo. Esse patriotismo revolucionário, segundo Wahnich, significa “identificar a pátria com o lugar onde reinam as leis constitucionais [...] o amor da pátria não pode existir se não em referência ao amor às leis, entendidas essas como princípios justos” (WAHNICH, 2009, p. 77, tradução nossa).

Estamos diante de uma estrutura conceitual muito próxima à proposta por Hegel para se compreender o patriotismo. É importante destacar que essa noção de princípios justos não é apelo a uma lei inexistente. No momento em que esse debate se trava, os revolucionários já possuem referências legislativas positivadas, especialmente na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.³² O amor à lei do patriotismo revolucionário é o amor a um conjunto normativo público, publicado e, para os revolucionários, compartilhado. Assim como em Hegel, é o amor à lei que promove à liberdade dos cidadãos e não a qualquer lei pelo simples fato de existir: “O amor da declaração de direitos, da Liberdade como não dominação, funda efetivamente, portanto, uma religião civil que se nomeia ‘patriotismo’” (WAHNICH, 2009, p. 84, tradução nossa).

Podemos aprimorar a construção de Wahnich com uma passagem de Belissa, na qual apresenta uma definição complementar do patriotismo revolucionário francês: “[a] concepção revolucionária de amor à pátria permanece aquela do Iluminismo. A Fraternidade é o fundamento do patriotismo, fraternidade em relação a seus concidadãos” (BELISSA, 1998, p. 248, tradução nossa).

O patriotismo revolucionário é um estado individual, mas com uma necessária dimensão intersubjetiva. Não existe o revolucionário enquanto figura isolada de seus concidadãos, agarrando-se a um preceito abstrato de direito natural como verdade única acerca da organização social e política de sua sociedade. Em todo patriotismo, há uma referência à lei e, sobretudo, à lei como manifestação e garantidora da liberdade, mas sempre de um contexto historicamente situado.

O patriotismo é uma virtude revolucionária e, como tal, é praticado na ação diária e vida cotidiana de seus praticantes. No mesmo sentido, temos o adendo de Hegel ao §268 de suas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, que viemos trabalhando:

Entende-se frequentemente por patriotismo apenas a disponibilidade a sacrifícios e a ações extraordinárias. Mas, essencialmente, ele é a disposição de espírito, que na situação e nas relações de vida habituais está habituado a saber que a comunidade é a base substancial e o fim. Essa consciência que se verifica em todas as relações no curso habitual da vida é, então, o que fundamenta também a disponibilidade a um esforço fora do habitual.

³² Wahnich está discutindo uma discussão entre Isnard e Robespierre em janeiro 1792, ou seja, sob a vigência da Declaração de 1789.

Mas como, com frequência, os homens são preferentemente magnânimos do que justos, assim se persuadem facilmente de possuir esse patriotismo extraordinário, a fim de se poupar dessa disposição de espírito verdadeiro ou de se desculpar de sua falta. – Quando, além disso, a *disposição de espírito* é considerada como o que pode constituir para si o começo e provir de representações e de pensamentos subjetivos, assim ela é confundida com a opinião, visto que, com esse ponto de vista, carece de seu fundamento verdadeiro, a realidade objetiva (HEGEL, 2010a, §268Z).

Na Revolução Francesa, isso se expressa na preocupação dos revolucionários de fomentar a solidariedade entre os cidadãos ao invés de ocupar-se apenas com a guerra externa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que sentido isso resolve o dilema apresentado no final da primeira seção deste texto? Para isso, nossa única alternativa é uma leitura de Hegel (em parte) contra Hegel. Se a vida ética conforme descrita na parte final das *Linhas Fundamentais* é condição *sine qua non* para o patriotismo, não haveria saída. O que a Revolução Francesa nos mostra é a possibilidade de pensarmos um patriotismo estruturalmente semelhante ao de Hegel, mas em um contexto social concreto diverso do desenhado no seu livro para pré-requisitos para seu surgimento.

Se a vida ética adequadamente estruturada não estava presente, os revolucionários eram, porém, capazes de identificar os elementos da sua realidade que já apontavam na direção da sociedade que queria construir. Ainda que muitas versões possíveis dessa sociedade fossem apresentadas, nem todas se encaixam na concepção de direito expressa por Hegel.

O reconhecimento de um direito abstrato que atravessaria os povos aliado ao reconhecimento de que, no território, ele necessariamente vai assumir feições distintas. A ênfase no patriotismo como uma relação entre os cidadãos e a lei. O patriotismo como o amor às leis que efetivamente promovem a liberdade. A recusa de amar a lei que vai contra o conceito de direito, que é a promoção dessa liberdade. Todos esses elementos estão presentes em Hegel e na Revolução Francesa.

O que o período revolucionário nos mostra é que, quando nos deparamos com a concretude da vida nem sempre tão ética, são necessárias escolhas. Hegel estava correto ao afirmar que “a coruja de Minerva somente começa seu voo com a irrupção do crepúsculo” (HEGEL, 2010a, p. 44), entretanto a vida autoconsciente dos seres humanos não detém os mesmos privilégios que a filosofia.

A filosofia do direito natural moderno da Revolução Francesa aponta que aquilo que dá unidade à diversidade do gênero humano é a liberdade (GAUTHIER, 2014, p. 29) e a concretização dessa liberdade apenas é possível através da formação de um corpo político (GAUTHIER, 2014, p. 41). A proximidade com a filosofia política de Hegel é marcante. Se quisermos pensar o direito de forma

hegeliana em tempos não hegelianos, a Revolução Francesa é um manancial ainda pouco explorado. Esperamos que essas linhas sobre os patriotismos entre Hegel e a Revolução tenha mostrado que esse diálogo é possível e frutífero.

REFERÊNCIAS

- AULARD, Alphonse. *Le patriotisme français de la Renaissance à la Révolution*. Paris: Étienne Chiron, 1921.
- AVINERI, Shlomo. *Hegel's theory of the modern state*. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.
- BELISSA, Marc. *Fraternité universelle et intérêt national (1713-1795): les cosmopolitiques du droit des gens*. Paris: Kimé, 1998.
- BOURGEOIS, Bernard. *Le droit naturel de Hegel: commentaire*. Paris: Vrin, 1986.
- BROOKS, Thom. *Hegel's political philosophy: a systematic reading of the Philosophy of Right*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.
- COMAY, Rebecca. *Mourning sickness: Hegel and the French Revolution*. Stanford: Stanford University Press, 2011.
- GAUTHIER, Florence. *Triomphe et mort de la révolution des droits de l'homme et du citoyen*. Paris: Éditions Syllepse, 2014.
- GUILHAUMOU, Jacques. La langue du peuple pendant la Révolution française. In: BIARD, Michel (ed.). *La Révolution française. Une histoire toujours vivante*. Paris: CNRS editions, 2014. E-Book. <https://doi.org/10.14375/np.9782847346381>.
- _____; MONNIER, Raymonde. Un parcours notionnel: patrie, patriotisme. In: BELISA, Marc; et al (ed.). *Révolution française*. Set. 2006. Disponível em: <https://revolution-francaise.net/2006/09/02/60-un-parcours-notionnel-patrie-patriotisme>. Acesso em: 01 jan. 2020.
- D'HONDT, Jacques. *Hegel en son temps (Berlin, 1818-1831)*. Paris: Editions Sociales, 1968.
- HEGEL, Georg W. F. *A ciência da lógica. A Doutrina do Conceito*. Tradução: Christian G. Iber, Federico Orsini. Petrópolis: Vozes, 2018.
- _____. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*. Dritter teil. Berlin: Suhrkamp, 1986 (1986a).
- _____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Berlin: Suhrkamp, 1986 (1986b).
- _____. *Escritos de juventud*. Tradução: Jose M. Ripalda. Madrid: Fondo de Cultura Economica, 1978.
- _____. *Hegel: political writings*. Edição: Lawrence Dickye, H. B. Nisbet. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1999.

HEGEL, Georg W. F. *Lectures on natural right and political science: the first Philosophy of Right*. Tradução e edição J. Michael Stewart, Peter C. Hodgson. Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio. Tradução: Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo: UNISINOS, 2010 (2010a).

_____. *Outlines of the philosophy of right*. Tradução: T. M. Knox. Revisão: Stephen Houlgate. Oxford, Nova Iorque: Oxford University Press, 2008.

_____. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*. Tradução: Agemir Bavaresco e Sérgio Christino. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. *Nürnberger und Heidelberg schriften* (GW, Bd. 4). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

_____. *The science of logic*. Tradução: George Di Giovanni. Cambridge: Cambridge University Press, 2010 (2010b).

_____. *Vorlesungen über die Ästhetik II* (GW, Bd. 13). 2. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1990.

_____. *Vorlesungen über die Ästhetik III* (GW, Bd. 14). 2. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1990.

_____. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte* (GW, Bd. 12). 2. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989.

_____. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie I* (GW, Bd. 18). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

_____. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie II*. (GW, Bd. 19). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

_____. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion II. Vorselungen über die Beweise vom Dasein Gottes* (GW, Bd. 17). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

KNOWLES, Dudley. Hegel's citizen. *Bulletin of the Hegel Society of Great Britain*, v. 25, n. 49-50, pp. 41-53, 2004.

_____. *Hegel and the Philosophy of Right*. Londres; Nova Iorque: Routledge, 2002.

PERTILLE, José Pinheiro. O estado racional hegeliano. *Veritas*, v. 56, n. 3, pp. 9-25, set./dez. 2011.

PINKARD, Terry. Ethical form in the external state: bourgeois, citizens and capital. *Crisis & Critique*, v. 4, n. 1, pp. 292-330, 2017.

RITTER, Joachim. *Hegel and the French Revolution: essays on the Philosophy of Right*. Cambridge: MIT Press, 1984.

ROLLAND, Patrice. L'apprentissage de la liberté politique: les difficultés de l'année 1793. In: NAUDIN-PATRIAT, Françoise (coord.). *La constitution du 24 juin 1793: l'utopie dans le droit public français?* Dijon: Editions del'Universite de Dijon, 1997, pp. 65-92.

RUDA, Frank. *Hegel's rabble: investigation on Hegel's Philosophy of Right*. Londres, Nova Iorque: Bloomsbury, 2011.

TINAJEROS ARCE, Gonzalo Humberto. *Guerra e colisão trágica na ideia de patriotismo, em Hegel*. Orientadora: Kathrin Holzermayr Lerrer Rosenfield. 2017. 276 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

WEIL, Éric. *Hegel et l'État: cinq conférences*. 3. ed. Paris: J. Vrin, 1970.

WAHNICH, Sophie. Une religion civile des droits de l'homme et du citoyen en 1792. In: BELISSA, Marc; BOCS, Yannick; GAUTHIER, Florence (eds.). *Républicanismes et droit naturel: des humanistes aux révolutions des droits de l'homme et du citoyen*. Paris: Kimé, 2009, pp. 71-86.

WOOD, Allen W. *Hegel's ethical thought*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1990.

FONTES HISTORIOGRÁFICAS³³

ANCIÉN moniteur (Réimpression de l'). 32 v. Paris: H. Plon, 1858-1870.

ARCHIVES parlementaires de 1787 à 1869. Primeira série. 102 t.. Paris: Paul Dupont, 1867-2012.

LE VETERAN, en Civisme comme en service militaire, a ses concitoyens: observations politico-morales, sur l'étymologie & la définition des mots Patrie, République, Citoyen. Liberté, Égalité, etc. – par un Propriétaire-Agriculteur, appelé Philosophe, Philantrope. Biblioteca Nacional da França, série Lb41, documento n. 2388.

ROBESPIERRE, Maximilien. *Œuvres complètes de Robespierre*. Volume 8. Paris: Presses Universitaires de France, 1954.

SOCIÉTÉ DES AMIS DE LA CONSTITUTION. *Journal des débats de la Société des amis de la Constitution*, séante aux Jacobins à Paris. 817 n. Paris: [s.n.], 1791-1793. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb327995128/date.item>. Acesso em 20 de nov. 2017.

THIRION, Didier. *La pierre angulaire de l'édifice constitutionnel*. Soixantième annexe à la séance de la Convention Nationale du lundi 24 juin 1793. Biblioteca Nacional da França, série Le38, documento n. 2048, 1793.

Recebido em: 17-03-2020

Aceito para publicação em: 26-06-20

³³ No caso das fontes primárias historiográficas retiradas de arquivos oficiais, como a Biblioteca Nacional da França, estas serão referenciadas conforme sua catalogação oficial. No caso de documento datados ou assinados, a informação constará na referência. No caso dos arquivos parlamentares e atas oficiais, a citação indica o volume onde se encontra a passagem, ao invés do ano de publicação.